PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão e limitação das honrarias na Câmara Municipal de Ipameri-GO, de acordo com o art. 114 do RI, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão e limitação das honrarias da Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme espécies a seguir:

I - Título de Cidadão Ipamerino;

II - Título de Honra ao Mérito;

III - Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra”;

IV - Comenda do Mérito Legislativo “Enedina Oliveira da Silva”;

V - Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana”;

VI - Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac”;

VII - Comenda do Mérito Legislativo “Waldemar da Costa Mendes”;

VIII - Comenda do Mérito Legislativo “Luís Alberto de Carvalho”;

IX - Comenda do Mérito Legislativo “Benildo Masetti”;

X - Comenda do Mérito Legislativo “Valdomiro Manoel Monteiro”;

XI - Comenda do Mérito Legislativo “Margarida Horbylon” e

XII - Comenda do Mérito Legislativo “José Milton Pires”.

Parágrafo Único - Fica vedada a criação de novas espécies de honrarias.

Art. 2º - As honrarias serão concedidas sem preconceito de cor, sexo, raça, crença ou idade, àqueles que, nos termos do art. 3º, da CRFB/88, hajam destacando-se em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade ipamerina, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta resolução.

Art. 3º - Observadas as disposições regimentais, a concessão de Título de Cidadão Honorário de Ipameri-GO, destinado a homenagear personalidades naturais de outras localidades, e as demais destinadas a homenagear os naturais ou não de Ipameri-GO, que serão formalizadas através de Projeto de Decreto Legislativo.

§1º - Para a concessão das honrarias constantes dos incisos I e II do art. 1º, serão propostas na forma de Projeto de Decreto, sendo que cada Vereador poderá apresentar até 03 (três) proposições em cada sessão legislativa.

§2º - Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§3º - A proposição de concessão da honraria prevista no *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 4º - As demais honrarias de que trata a presente resolução serão propostas na forma de Projeto de Resolução, salvo a honraria constante do inciso III que será na forma de Projeto de Decreto, observadas as disposições regimentais.

§1º - Cada Vereador poderá apresentar, por Sessão Legislativa, apenas 02 (duas) indicações das espécies, constantes nos incisos III ao XII, do art. 1º;

§2º - O Projeto de Resolução de que trata este artigo não poderão receber emendas visando acrescentar homenageados ou substituir nomes já apreciados pelas Comissões competentes durante seu trâmite regimental.

Art. 5º - A proposição deverá apresentar os requisitos específicos da honraria pretendida conforme descrito no art. 1º, e estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos e descritivo comprovando a relevância da homenagem, nos termos do art. 114 do RI.

Art. 6º - As honrarias descritas na presente resolução serão outorgadas em forma de diploma, a ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ipameri-GO especialmente convocada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

§º1 - Na Sessão Solene, prevista no *caput* deste artigo, poderão ser prestadas outras honrarias que sejam similares, e se coadunem em espécie e área de atuação dos homenageados.

§2º - Fica vedada a realização da referida sessão solene, durante o período eleitoral, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 7º - Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em Sessão Legislativa diversa.

Art. 8º - Aplica-se à presente Resolução o disposto no Regimento Interno, no que couber, desde que não haja conflito com as disposições desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, revogando as Resoluções nºs 003/2006, 004/2013, 008/2019, 002/2021 e 008/2021.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês fevereiro de 2023.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador